



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5000

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Emenda

Categoria: Rejeitados, retirados de pauta, não votados, etc

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 18/12/1997

Descrição Sumária: PROJETOS DE EMENDA S/Nº/97. Emendas ao Projeto de Lei que institui o Código Tributário do Município de Montes Claros. (Aprovadas e rejeitadas).

Controle Interno – Caixa: 03 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 09

Espeçio: P5
Categoria: não votado
nº. 03
ordem: 17
nº fls. 07



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO:
	NÚMERO:

AUTOR: VEREADOR HÉLIO GUIMARÃES
--

<u>ASSUNTO:</u>
EMENDAS AO PROJETO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

<u>M O V I M E N T O</u>	
1	Recebidas em 18.12.97
2	À Com. de Leg. e Justiça
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDAS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

EMENDA UM - Suprimir o § 1º. do inciso VI do Artigo 04º.

anexo H OK

EMENDA DOIS - Suprimir o Artigo 53.

anexo H OK

EMENDA TRÊS - que se dê a seguinte redação ao Artigo 71:

“Art. 71 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazos e condições para cobrança e arrecadação do Imposto, bem como conceder parcelamento e desconto de até:

a) 40%(Quarenta por Cento) para o ano fiscal de 1.998;

b)30%(Trinta por Cento)para o ano fiscal de 1.999;

c)20%(Vinte por Cento)para o ano 2.000 em diante.

*Pet. pale
H*

EMENDA QUATRO - que se dê a seguinte redação ao § 1º. do Artigo 79:

& 1º.- Será concedida redução de até 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de IPTU de imóvel que tenha pelo menos a metade de sua área destinada à atividade produtiva, nos termos regulamentares.

EMENDA CINCO - que se dê a seguinte redação ao § 2º. do Artigo 79:

§ 2º.- o Executivo Municipal estabelecerá as condições e os prazos para o interessado requerer o benefício.

EMENDA SEIS - que se dê ao Inciso III do Artigo 81 a seguinte redação:

III - Arrematação;

EMENDA SETE - que se faça a correção numérica dos incisos do Artigo 139 passando o inciso VII para VI, o inciso VI para V, o inciso V para IV e o inciso IV para III.

EMENDA OITO - que o Parágrafo Único do Artigo 155 passe a ser designado por § 1º.:

EMENDA NOVE - que se inclua no Art. 155 § 2º., com a seguinte redação:

“§ 2º. Para efeito deste artigo não se considera postes aqueles destinados à rede elétrica, cuja exploração é vedada para veiculação de publicidade.”

EMENDA DEZ - que se dê a seguinte redação ao § 1º. do Artigo 186:

§ 1º. - São contribuintes da taxa as pessoas físicas ou jurídicas permissionárias ou concessionárias de serviços de transporte municipal de passageiros.

EMENDA ONZE - que se dê a seguinte redação ao § 2º. do Artigo 186:

§ 2º. - Para o lançamento e cobrança da taxa, será aplicado alíquota de 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço prestado.

EMENDA DOZE - que se acrescente ao Artigo 186 o § 3º.:

§ 3º. - A referida taxa será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

EMENDA TREZE - que se inclua no Art. 186 o § 4º. com a seguinte redação:

§ 4º. - O Poder Executivo, considerando o custo efetivo da manutenção e gerenciamento do trânsito, poderá reduzir a taxa a que se refere este artigo em até 50% (cinquenta por cento).

EMENDA QUARTOZE - que se acrescente ao Artigo 187 o Parágrafo Único com a seguinte Redação:

“Parágrafo Único - Não poderá ser objeto de cobrança da contribuição de melhoria os investimentos em iluminação e rede elétrica feitos com recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública.”

EMENDA QUINZE - que se dê a seguinte redação ao Inciso VIII do Artigo 187:

“VIII - Proteção contra secas, inundações, erosão e ressacas e de saneamento e drenagem em geral, desobstrução de barras e canais, retificação e regularização de cursos de água e irrigação;”

EMENDA DEZESSEIS - que se dê a seguinte redação ao Artigo 236:

“Art. 236 - **Anualmente será constituída**, por decreto, comissão temporária composta de servidores municipais e de pessoas externas ao quadro funcional da Prefeitura Municipal, convededores dos atributos valorativos dos imóveis e do mercado imobiliário local, para assessoramento na elaboração da proposta referida no Artigo 233.”

EMENDA DEZESSETE - Suprimir o § 2º. do Artigo 239:

EMENDA DEZOITO - que se faça a correção numérica § 3º. para § 2º. no Artigo 239.

EMENDA DEZENOVE - que se acrescente ao Artigo 245 o Inciso III:

“III - A Autoridade Municipal é obrigado a inscrever em Dívida Ativa 06(seis) meses antes do vencimento do período prescricional, o crédito tributário do contribuinte em débito, sujeito às penalidades previstas no Parágrafo Único do Artigo 249;”

EMENDA VINTE - que se dê a seguinte redação ao Inciso I do Artigo 263:

“I - A Situação econômica do Sujeito Passivo, para valores não superiores a 03(três) salários mínimos.”

EMENDA VINTE E UM - que se inclua no Artigo 341, o § 3º.
com a seguinte redação:

“§ 3º. - O atraso no parcelamento de tributos Municipais, superior a 60(sessenta)dias acarretará a perda do desconto previsto neste artigo.”

EMENDA VINTE DOIS - que se inclua, onde convier, o seguinte Artigo:

Art. ____ - Fica criado os seguintes fundos:

a) **Fundo Municipal de Limpeza Pública**, que terá como receita toda a arrecadação decorrente da cobrança da taxa de limpeza, devendo seus recursos serem integralmente aplicados nos serviços de coleta de lixo, varrição, capina, manutenção e custeio do aterro sanitário, além de investimentos para melhoria do sistema.

b) **Fundo Municipal de Iluminação Pública**, que terá como receita toda a arrecadação excedente devida pela cobrança da taxa de iluminação, devendo seus recursos serem aplicados integralmente na manutenção, ampliação e melhoria do sistema.

EMENDA VINTE E TRÊS - que se dê a seguinte redação ao Artigo 345; suprimindo-se o Artigo 346:

Art. 345 - Este Código entra em vigor em 31 de Dezembro de 1997, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 1988, revogando-se toda a legislação tributária atualmente em vigor no município, em especial as leis no. 1.889/90 e 1.442/83.

EMENDA VINTE E QUATRO - O ANEXO V passa a ter os seguintes valores na Tabela do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza para Profissionais Autônomos:

N
OK
H

TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

(Art. 107, I e II do Código Tributário Municipal)

Profissional Autônomo Nível Superior	Profissional Autônomo Nível Médio
300 Ufirs/ano	150 Ufirs/ano

EMENDA VINTE E CINCO - O ANEXO VI - TABELA II referente aos Imóveis residenciais Pavimentados Padrão Baixo, ficam isentos da cobrança de Área construída até 50m²(Cinquenta metros quadrados).

N
OK
H

(TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO)

IMÓVEIS RESIDÊNCIAIS(PAVIMENTADOS) PADRÃO BAIXO

EMENDA VINTE E SEIS - O ANEXO VI - TABELA II referente aos imóveis Prediais Com. E Ind. Pavimentados PADRÃO BAIXO, ficam isentos da cobrança da taxa a Área construída até 100m²(Cem metros quadrados)

N
OK
H

(TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO)

**IMÓVEIS PREDIAIS COM. E IND. E OUT. PAVIMENTADOS
PADRÃO BAIXO**

EMENDA VINTE E SETE - O ANEXO VI - TABELA II referente aos imóveis Prediais Com. E Ind. E Out. sem pavimentação PADRÃO BAIXO, ficam isentos da cobrança da taxa da Área construída até 200m²(Duzentos metros quadrados).

N
OK
H

(TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO)

**IMÓVEIS PREDIAIS COM. E IND. E OUT.
SEM PAVIMENTAÇÃO -PADRÃO BAIXO-**

EMENDA VINTE E OITO - que os limites de 360m²(Trezentos e Sessenta metros quadrados) previstos na Tabela do Anexo I, referente às Aliquotas de IPTU, sejam alterados para 390m²(Trezentos e Noventa metros quadrados).

EMENDA VINTE E NOVE - que se exclua do inciso IV do Artigo 283 a expressão “lançado por homologação”.

Hélio Guimarães
Vereador Hélio Guimarães
15 de Dezembro de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE JUS TACAN

O jurídico DE dezembro DE 1997

EM 18 DE dezembro DE 1997

Seus

PRESIDENTE

Convenções legais / constitucionais.

A. Silveira E [initials] após reunião

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE FINANÇAS

EM 18 DE dezembro DE 1997

Seus

PRESIDENTE

Sobre o projeto
Ass.
Maurer Neto

Sessões gerais do plenário
Ass. A.P.